



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 1669

EMENTA: ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando encaminhar informações esclarecendo os apontamentos apresentados em denúncia formulada pelo Sr. Fernando Agostinho Gonçalves de Souza Soares, a respeito de fiscalização no Pico do Itapeva (denúncia anexa).

APROVADO

12 NOV. 2012

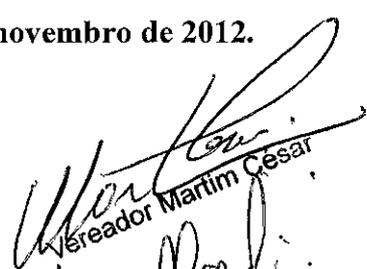
Vereador Ricardo Piorino
Presidente

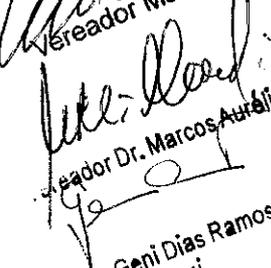
REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando encaminhar informações esclarecendo os apontamentos apresentados em denúncia formulada pelo Sr. Fernando Agostinho Gonçalves de Souza Soares, a respeito de fiscalização no Pico do Itapeva.

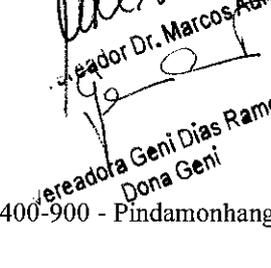
Requer-se, também, seja oficiado ao Ministério Público, solicitando informar-nos se existe algum procedimento em andamento a respeito do referido assunto.

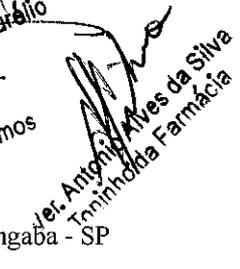
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de novembro de 2012.

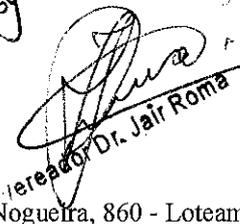

RICARDO PIORINO
Presidente


Vereador Martin Cesar


Vereador Dr. Marcos Aurélio


Vereadora Geni Dias Ramos
Dona Geni


Vereador Antônio Alves da Silva
Farmácia


Vereador Dr. Jair Roma


Ver. José Carlos Gomes - Cal


Vereador Abdala Salomão


Vereador Alexandre Fari

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA-SP

FERNANDO AGOSTINHO GONÇALVES DE SOUZA SOARES, RG 34.585.896-7/SSP-SP, brasileiro, solteiro, comerciante, com endereço residencia na estrada municipal do Pico do Itapeva, S/N, Bairro do Pico do Itapeva, Pindamonhangaba-SP, com base no Decreto-Lei nº201/67, art.1º, incisos I e XI, art. 4º, inciso X; e no regimento interno dessa renomada Casa Legislativa, vem perante V.Exa. requerer a instauração de Comissão Processante Investigativa, diante dos fatos adiante expostos:

DOS FATOS

No final de OUTUBRO de 2012, foi iniciado pelo setor de Fiscalização de Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba uma fiscalização ostensiva e diária no Local denominado Pico do Itapeva, situado na Estrada Municipal do Pico do Itapeva, s/n.

Ocorre que ao longo desses mais de 25(vinte cinco) dias, verifica-se que tanto os guardas civil municipais quanto os fiscais da Prefeitura Municipal, ficam no local das 08:40h até às 17:00h.

Como é sabido de todo munícipe Pindense, o único acesso à Região do Pico do Itapeva é feito pela Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, ou mais conhecida como SP-123, percorrendo todo o seu percurso até chegar ao Município de Campos do Jordão. Já no Município de Campos do Jordão é necessário atravessar toda a cidade e subir mais 8 KM da Estrada Municipal do Pico do Itapeva, num total de mais de 70 Km desde a cidade de Pindamonhangaba.

Portanto, daí conclui-se que todo o aparato humano deslocado ao Pico do Itapeva, necessita de no mínimo do acréscimo de diárias além do pagamento de refeições.



Os funcionários para lá deslocados vem fazendo suas refeições em diversos restaurantes sem a devida e necessária Licitação.

Observe-se que ao longo desses trinta dias de refeições diárias, incluídos os SÁBADOS E DOMINGOS, em nenhum momento foi apresentada a prestação de contas à Câmara de Vereadores.

Não obstante a isso, verifica-se a desnecessidade da fiscalização ostensiva diária vez que nunca foi flagrado um único comércio irregular no local.

Entretanto, conforme a Lei de Licitações, toda e qualquer despesas por parte do ente público deve ser efetuada com base na legislação e devidamente justificada.

Não obstante, a isso verifica-se que não sendo apresentado nenhuma despesa com refeições por parte dos fiscais e guarda civil municipais, evidenciado está que algum particular está "bancando" a atividade municipal em proveito próprio, utilizando-se do aparato público para atingir fins particulares.

FUNDAMENTAÇÃO

- A) Por outro lado, vemos que a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, se constatado que não cumpriu as exigências legais, desrespeitou Lei de Licitações, portanto infringiu o art.1º, inciso XI, do Decreto-Lei nº201/67.;
- B) Não havendo despesas apuradas, verifica-se que a Municipalidade está infringindo o art. Art. 1º, inciso I do Decreto Leinº201/67 em proveito de particular; e o art. 4º, inciso X também do Decreto Lei nº201/67.

Diante dos fatos expostos, vem requerer **SEJA INSTAURADA UMA COMISSÃO PROCESSANTE INVESTIGATIVA** nos termos do regimento interno dessa renomada casa, **para apurar a falta de LICITAÇÃO PARA DESPESAS por parte** do SR. Chefe da Fiscalização Municipal de Pindamonhangaba, devendo ainda ser solicitado o relatório diário das fiscalizações realizadas diariamente desde o dia 20 de outubro de 2012, com fulcro no artigo 1º, inciso XI do Decreto-Lei nº201/67.



Requer ainda, caso não haja despesas apuradas com refeições por parte dos funcionários deslocados diariamente à Região do Pico do Itapeva, seja averiguado quem vem pagando as despesas com refeições destes funcionários, o que pode ensejar ato de improbidade administrativa por parte do Chefe da Fiscalização e do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que eventualmente estão a prestar serviços a interesses particulares, em desconformidade com o interesse público, em conformidade com art. 1º, inciso XI c.c. art. 4º, inciso X do Decreto Lei 201/67.

Finalmente, entendendo que houve por parte da fiscalização da Prefeitura de Pindamonhangaba irregularidades, vem requerer seja os autos encaminhados para o Ministério Público para as devidas e necessárias providencias.

PEDE DEFERIMENTO

Pindamonhangaba, 12/11/2012.



FERNANDO AGOSTINHO GONÇALVES DE SOUZA SOARES
RG 34.585.896-7/SSP-SP